



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4729—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	25
PRESIDÊNCIA.....	25
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	28
DIRETORIA GERAL.....	28
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	31

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017616-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: LEONARDO ROCHA LEMOS

ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DA ROCHA (OAB DF47294)

AGRAVADO: SOFIA NUNES ROCHA REP. POR CARLEIDE NUNES FERNANDES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, CUMULADA COM REGULARIZAÇÃO DE VISITAS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO – BINÔMIO: NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL - REDUÇÃO DO VALOR – RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO LIMINAR REFORMADA EM PARTE. - Os alimentos devem ser fixados de forma a atender as necessidades do filho menor, mas dentro das condições econômicas do genitor. - In casu, os alimentos devem ser reduzidos para que se ajuste ao binômio necessidade/possibilidade que serve como critério de mensura do "quantum" da respectiva obrigação, face a comprovação que o recorrente comprovou que recebe mensalmente o valor de R\$ 1.030,32 (um mil e trinta reais e trinta e dois centavos) e ainda possui outros três filhos, dois deles menores, sendo o mais novo diagnosticado com epilepsia, bem como possui gasto fixo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de aluguel, fora outras despesas. - Recurso ao qual se dá parcial provimento para o fim de reformar a decisão impugnada e reduzir os alimentos para o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para o fim de reformar a decisão impugnada e reduzir os alimentos para o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018649-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: JOÃO DA COSTA LOPES

ADVOGADO: IRAN CURCINO DE AGUIAR – OAB/TO 8737

APELADO: MUNICÍPIO DE PARANÃ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE LABORATIVA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUIVOCA DA INCAPACIDADE. SUMULA 278 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. 1-O apelante pretende ser indenizado pelo Município de Paranã, por danos materiais, morais, estéticos e lucro cessante, além de pensão vitalícia, em virtude de acidente de trabalho. 2-Tratando-se de ação pessoal contra Fazenda Pública, é de ser reconhecida a prescrição quinquenal prevista no §1º, do Decreto nº. 20.910/32. 3-O marco inicial para o cômputo da prescrição é a data em que as lesões restaram consolidadas, a teor da Súmula 278, do STJ. 4-Considerando que a aposentadoria por invalidez foi concedida em 23 de maio de 2016, data em que o autor teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, e o ajuizamento da presente ação ocorreu em 01 de maio de 2019, não restou implementado o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto 20.910/32. 5-Recurso provido para afastar a prescrição e desconstituir a sentença, devolvendo os autos ao juízo de origem para normal prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, DAR PROVIMENTO ao apelo para afastar a prescrição e desconstituir a sentença, devolvendo os autos ao juízo de origem para normal prosseguimento do feito. Sem honorários recursais em razão da anulação da sentença nos termos do voto do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e os votos do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE acompanhando o relator. divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER no sentido de que seja negado provimento ao apelo, mantendo a prescrição reconhecida, ainda que por outro fundamento. Representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

HABEAS CORPUS CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033829-81.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

PACIENTE: GUILHERME RODRIGUES DE LIMA DORO

IMPETRADO: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS

HABEAS CORPUS. - PRISÃO CIVIL – DECURSO DO ERGÁSTULO DECORRIDO - PERDA DO OBJETO. 1-Verifica-se que a prisão civil proferida em desfavor do paciente tinha o prazo de 60 (sessenta) dias de duração, conforme o mandato de prisão expedido nos autos nº 0005774-23.2015.827.2729. Sendo o seu início de cumprimento em 07 de Novembro de 2019 (Autos nº 00013401220198272709 EV. 13 OFIC1), tendo sido o mesmo posto em liberdade em 07 de Janeiro deste corrente ano (Autos nº 0001340122019827270 EV. 16 ANEXO1). Desta feita, da análise tecida acima, a situação por si só já é suficiente para tornar prejudicada a impetração do presente writ, havendo a perda do objeto do presente habeas corpus, devendo ser julgado prejudicado na forma do Art. 659 do Código de Processo Penal. 2 - ORDEM PREJUDICADA.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o habeas corpus impetrado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032766-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: WALFREDO DE DEUS MARTINS FILHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029969-72.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021982-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: YANA CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021964-61.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: NEILTON PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021885-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: SHEYLA RIBEIRO MAIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014794-72.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: PANTALEÃO AMORIM BARBOSA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: FRANCISCO BARREIRA DE AMORIM

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INTERDIÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARTIGO 110-A DA LEI 8.213/91 – ATESTADO MÉDICO QUE INDICA RETARDO MENTAL MODERADO – NECESSIDADE DE EXAME DO PEDIDO – SENTENÇA CASSADA. Inobstante ao fato da defensora ter se utilizado como fundamento para o mérito a postulação de requerimento de benefício junto ao INSS, por uma mera leitura da inicial, do apelo e dos documentos que cercam o feito, denoto que o interditando pode estar incluído no termo constante do §1º do artigo 84 da Lei 13.146, portanto, considerando, principalmente o atestado médico de evento 1, arquivo “ATESTMED8”, denoto que deve o feito ao menos ser processado, para que se averigüe a veracidade do teor de tal documento médico que atesta que o interditando é acometido de CID F 71 – Retardo Mental Moderado, pois, vislumbro que em caso de estar comprovado sua necessidade de cuidados, conforme relatado, entendo que a medida não se reverteria exclusivamente para o fim indicado ao requerimento de benefício previdenciário.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer o recurso manejado e conceder-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos para que se dê o devido prosseguimento ao presente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033448-73.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: GUIMARINO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033578-63.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ADMÁRIO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis

do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE, NO MÉRITO, PROVIMENTO, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA EXARADA E DETERMINAR O RETORNOS DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030534-36.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ALDO GOMES BARBOSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031546-85.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033620-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: NARCIZO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE, NO MÉRITO, PROVIMENTO, PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA EXARADA E DETERMINAR O RETORNOS DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034088-76.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ALDENOR SOARES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retornos dos autos à origem, para que seja dado prosseguimento à execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034297-45.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: ELDINETE ALMEIDA CARNEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu

ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 766/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 08 de maio de 2020

O **Dr. Fabiano Gonçalves Marques**, Juiz de Direito da Comarca de 2ª Instância de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 211 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 08 de maio de 2020, publicado no Diário da Justiça Nº 4728, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000005272-9;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores da Comarca de Alvorada é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar **Fernando Henrique Pereira Silva** para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Cível da Comarca de Alvorada.

Esta Portaria entra em vigor na data do Decreto Judiciário Nº 211 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 08 de maio de 2020.

Alvorada, 08 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

?Juiz de Direito / Diretor do Foro

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

Ficam os Advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 000343-20.2014.827.2704– Ação de Execução Fiscal

Autor : Comissão de Valores Mobiliários-CVM

Procurador: Cleiton Gomes Bandeira

Requerido: Agropecuária Maracajá S/A

Advogados: Drs. Diana de Sena Alvarenga OAB/SP196.436; Damores de S. Alvarenga Falcao OAB/SP 196.431 Arthur da Motta Trigueiros Neto OAB/SP 237.457

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida **Drs. Diana de Sena Alvarenga OAB/SP196.436; Damores de S. Alvarenga Falcao OAB/SP 196.431 Arthur da Motta Trigueiros Neto OAB/SP 237.457**, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **000343-20.2014.827.2704**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ficam os Advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 000343-20.2014.827.2704– Ação de Execução Fiscal

Autor : Comissão de Valores Mobiliários-CVM

Procurador: Cleiton Gomes Bandeira

Requerido: Agropecuária Maracajá S/A

Advogados: Drs. Diana de Sena Alvarenga OAB/SP196.436; Damores de S. Alvarenga Falcao OAB/SP 196.431 Arthur da Motta Trigueiros Neto OAB/SP 237.457

Ficam os advogados da parte requerida **Drs. Diana de Sena Alvarenga OAB/SP196.436; Damores de S. Alvarenga Falcao OAB/SP 196.431 Arthur da Motta Trigueiros Neto OAB/SP 237.457**, intimados do despacho a seguir transcrito” Associe-se nos autos os advogados constituídos pela parte executada, conforme procuração apresentada nos embargos à execução relacionados. Após, determino a intimação da executada, por meio dos advogados constituídos para que, no prazo de 15

(quinze) dias, esclareça nos autos a forma de chegar até o imóvel descrito na precatória do evento 20, sob as penas da lei (CPC, artigo 774, inciso III). Com a manifestação, determino novamente a expedição da precatória do evento 20, constando as informações para localização do imóvel. Caso não haja manifestação, volva-me o processo para deliberações. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam-se os autos de Ação de Guarda N°. 0010853-81.2017.8.27.2706, requerido por SANDRA VANUSA LIMA move em face de JOSÉ EDUARDO LIMA e JANIS JOPLIN GONÇALVES DE RAMOS, sendo o presente para CITAR a parte requerida, SRª .JANIS JOPLIN GONÇALVES DE RAMOS, brasileira, solteira, diarista, RG ignorado, inscrita no CPF sob o nº 055.054.851-38, nascida aos 27/05/1991, filha de Joelice Gonçalves Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária mat 26759, digitei. – FABIANO RIBEIRO -Juiz de Direito.”

ARRAIAS

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Autos nº: 0000132-95.2016.8.27.2709

Chave nº: 236205367516

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: CARLOS CESAR ALVES PEREIRA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, o Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Autos nº 0000132-95.2016.8.27.2709, movido pelo Ministério Público em desfavor de Carlos César Alves Pereira. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 50, **MANDOU INTIMAR** o requerido **CARLOS CÉSAR ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.583.171-11, encontrando-se em local incerto e não sabido, para, **NO PRAZO 3 (TRÊS) DIAS**, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de **R\$ 16.147,24 (dezesseis mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de ser tomadas medidas para satisfação do débito, conforme despacho, evento 36. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003275-41.2020.8.27.2713 RÉU: NADIN EL HAGE O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado NADIM EL HAGE, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Andradina/SP, nascido no dia 20 de outubro de 1948, filho de Abdo El Hage e Lidia Osorio Melhen, portador da carteira da OAB/TO sob nº 19-B e do CPF nº 333.468.958-15, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2020. Eu, _____ (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

COLMEIA
2ª vara cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível da Comarca de Colméia/TO, tramitam os autos da ação de declaração de ausência nº. 0002474-59.2019.827.2714, figurando como requerente a Sra. CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS RG nº981.650 SSP/TO ora nomeada como curadora dos bens do Sr. EURIPEDES MIGUEL DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 05 de março de 1979, portador da CI de RG nº 674.243, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 025.561.411-07, filho de Berto Miguel da Silva e Eurides de Jesus da Conceição, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, cumprindo a ela zelá-los e administrá-los, prestando contas, sempre que fizer necessário. Fica o ausente devidamente intimado para entrar na posse de seus bens que foram arrecadados, cientificando-o que fora nomeada curadora dos seus bens a Sra CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do Art. 1.160 e 1.161 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos e quem possa interessar, mandou-se que se expedisse o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado durante 1 (um) ano, reproduzido de 02 (dois) em 02 (dois) meses. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos vinte e nove dias de julho do ano de dois mil e dezenove (29.07.2019). Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO, 29 de julho de 2019.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000908-94.2013.8.27.2715, **chave do proc.** 341859891113

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: HAGAMENON CARVALHO MORAES

Procurador: WILTON BATISTA

Requerido: M.C.A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

FINALIDADE: **CITAR** o representante legal da empresa **M.C.A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGM – 05.895.066/0001-00 – DM – 1625003, localizado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **11 (onze) dias do mês de Maio** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto,____, Servidora de Secretaria que o dat. e subsc. **Wellington Magalhães**, Juiz de Direito assina de forma digital. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/__/__. Eu,____Servidora de Secretaria.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00005674620198272715 **CHAVE DO PROC.** 524689484519

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARREIA DA CRUZ LTDA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARREIA DA CRUZ LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ: 26640110000101**, da r. Sentença proferida no evento 11 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ 8 ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.9. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARREIA DA CRUZ LTDA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).10. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 11. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº

3/2016, art. 1º, § 4º).11.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.12. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.13. CUMPRA-SE.14. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO."

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo Nº 00016986120168272715 que a justiça pública move contra os acusados MARCIANO GAMA FERREIRA (ACUSADO), brasileiro, nascido aos 13/05/1984 em Miracema/TO, filho de Raimunda da Silva Gama, CPF 031.669.861-03, residente na RUA 01, N.1316, JARDIM AMÉRICA, PARAÍSO/TO - FONE 99298-9450. Atualmente em local incerto e não sabido por infração do art. 180, § 3º, do Código Penal. Conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a Sentença Condenatória Autos Supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002980-29.2019.8.27.2716

Requerente: DJILENE SOUSA RODRIGUES

Adv(a): Martins Afonso Maciel Lemos – OAB/TO 7834

Requerido(a): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Adv(a): Diogo Dantas de Moraes Furtado – OAB/PE 33668

Requerido(a): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Adv(a): Diogo Dantas Moraes Furtado – OAB/PE 33668

Requerido(a): SUELI FERREIRA DA CRUZ

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): VIA VAREJO S/A

Adv(a): Mauricio Marques Domingues – OAB/SP 175513

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, **DECLARO** a reclamadas revêis e confessas aos fatos alegados na inicial, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos autorais, extinguindo o feito, via de consequência, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos moldes do artigo 487, inciso I do CPC. **CONDENO** as reclamadas solidariamente à restituição do valor de R\$ R\$ 899,91 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), devidamente corrigida a partir do efetivo desembolso (26/01/2019) e acrescidos de juros legais a partir da citação. **CONDENO** a empresas reclamadas solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do pagamento. Defiro a retificação do pólo passivo da demanda para Via Varejo S.A. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9.099/95, salvo recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Dianópolis/TO, 15/04/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: SIMONE LOPES FERNANDES

OBJETIVO: Citação do requerido SIMONE LOPES FERNANDES, brasileira, aposentada, do inteiro teor do autos nº 0008716-83.2014.8.27.2722, Cumprimento de sentença que lhe move EVA AIRES BANDEIRA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 24346594115, para CITÁ-LA do inteiro teor da petição de inicial, para pagamento do valor apurado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523 do CPC/2015, bem como, nos termos do artigo 525 do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 22 de abril de 2020. Eu, Fábica Soares Siriano, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0013438-87.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **GEFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 12/07/1993, filho de Bernardinho Pereira da Silva e Maria Inês Pereira da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificado no **art 155, caput, c.c. art. 71, do Código Penal e no artigo 309 da Lei nº 9.503/97**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **29 de abril de 2020**. Eu, **Clifton Alves Gomes**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões**Editais**

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTOS Nº: 0009213-97.2014.827.2722. Ação: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA. Requerentes: K. S. DA S. e outros. Requerido: EMIVAL ALMEIDA COSTA. A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MM. Juíza de Direito, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, Processo nº 0012613-17.2017.827.2722 (Chave nº 329608306214) de EMIVAL ALMEIDA COSTA requerida por MARIA MARIZA ALMEIDA GERALDO E OUTROS e por ordem do MM. Juiz é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente Emival Almeida Costa possui a seguinte qualificação: brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 27/07/1954, natural de Porto Nacional-TO, filho de Pedro Almeida dos Santos e Paulina da Costa Santos até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seu bem, composto do quinhão hereditário deixado por falecimento de seus genitores Paulina Costa dos Santos e Pedro Almeida dos Santos, que está sob a administração da curadora nomeada Maria Marly Almeida Costa, brasileira, casada com separação de bens com Raimundo Pereira de Matos, aposentada, portadora do RG nº 194.060 SSP-DF e inscrita no CPF nº 032.693.101-53, residente e domiciliada na sede da Fazenda Doze Irmãos, Município de Dueré-TO, conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (08.05.2020). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, técnica judiciária, digitei. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0002138-31.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DAYANNE ALVES MOTA

Requerido: MIKE RANNYERY TEIXEIRA PINHEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VALTER ALVES LIMA, brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, portador do Registro Geral nº. 314.392 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 029.068.231-04, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 2.949,55 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, do artigo 524, do CPC, incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho constante no Evento 87. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 000760-74.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: ODETE RAMOS DOS SANTOS

Requerido: JOSE CARLOS ALVES CLARO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) JOSE CARLOS ALVES CLARO, brasileiro, inscrito no CPF sob a numeração 888.698.731-53, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, em 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 188,07 (cento e oitenta e oito reais e sete centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto. ALERTE-O de que a ausência de pagamento das três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo pode ensejar a PRISÃO CIVIL, caso o inadimplemento persista, nos termos do art. 528 e §§ do CPC. Tudo em conformidade com o despacho constante nos autos. OBSERVAÇÃO: Cientifique-se o requerido que o acesso ao processo será através do site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0002138-31.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DAYANNE ALVES MOTA

Requerido: MIKE RANNYERY TEIXEIRA PINHEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MIKE RANNYERY TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, filho de WILSON ANTONIO PINHEIRO e de HULLY TEIXEIRA VAZ, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0001562-38.2019.827.2722 ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MARIA EDINALVA SOUSA OLIVEIRA

Requerido: DARIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de DARIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, brasileiro, 2º Sargento aposentado da Polícia Militar do Estado do Pará, filho de Maria da Conceição Monteiro, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder ao desconto dos alimentos acordados e depositar na conta bancária informada na inicial. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, entretanto referida cobrança resta suspensa por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários em razão do acordo. Considerando que as partes dispensaram o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e archive-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000884-23.2019.827.2722 ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: ELIANE DE LIMA MONTEIRO

Requerido: CLEUDIMAR LOPES DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de CLEUDIMAR LOPES DA SILVA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO . Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito em Substituição Automática.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000246-24.2018.8272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: SAMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Requerido: BARESI BEQUIMAM CAMPELO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de BARESI BEQUIMAM CAMPELO, brasileiro, casado, filho de Francisca Georgia Campelo dos Santos e Deucimá Bequimam Carneiro, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e fixo os alimentos definitivos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Gurupi, 05.12.2019. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0019525-59.2019.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado DIEGO MARADONA SILVA COSTA**, tendo como vítima **Jessica Pereira Querino**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 4) que segue: “... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Diego Maradona Silva Costa** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Jessica Pereira Querino**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Jessica Pereira Querino** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS.**” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu, João Marco Naves Damasceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima JANAINA DOS SANTOS SILVA**, que por este juízo e Escriwania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0019825-21.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **WALISSON DOS SANTOS SILVA**, tendo como vítima **JANAINA DOS SANTOS SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 49 dos autos), que segue: “Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou

contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge à necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente uma presunção relativa de inocência. Isto posto, **absolvo** o acusado **Walisson dos Santos Silva** das imputações contidas na denúncia, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. Sem custas processuais. Cabe destacar que a prisão preventiva do acusado foi devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, com fulcro nos arts. 312 e 313, II, ambos do CPP, diante da possibilidade de o acusado voltar delinquir por ser reincidente e para proteger a vítima. Todavia, a vítima apresentou uma versão diferente em juízo, o que acarretou com a absolvição do acusado. Sendo assim, não mais existentes os motivos determinantes da prisão preventiva, **revogo a prisão do acusado.**” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima ROSÂNGELA RICARDO DE SOUSA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0003509-30.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ANTONIO JOSÉ CATARINHO DA SILVA**, tendo como vítima **ROSÂNGELA RICARDO DE SOUSA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 47 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Antonio José Catarinho da Silva** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no artigo 129, § 9º do CP (por duas vezes) c/c artigo 71 do CP, com as disposições da lei 11.340/06. ... Assim, temos a pena definitiva de **8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime aberto**. ... Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Caso existam medidas cautelares fixadas, o acusado fica desobrigado do cumprimento das mesmas. Por outro lado, se houver medidas protetivas de urgência fixadas, o acusado fica obrigado a cumpri-las até o prazo final anteriormente fixado.**” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2020. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital de Praças e Intimação, extraído da Ação de 662, nº 5000008-04.2001.8.27.2725, onde UNIÃO - FAZENDA NACIONAL move em desfavor de ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO e PINHEIRO E CARMO LTDA ME, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADAS as partes: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO e PINHEIRO E CARMO LTDA ME, bem como a todos a quem possa interessar, que foi designado o dia **02 de julho de 2020, a partir das 13:30 horas**, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO e PINHEIRO E CARMO LTDA ME, assim descrito e avaliado: "Um lote de terreno urbano, vago, nº 19 (dezenove), da Quadra 18, situado à Rua Goiás, Santa Filomena, 2ª Zona na cidade de Miracema do Tocantins/TO, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundo por 30,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote 18; Ao Sul, lote 20; Leste com o lote 21 e Oeste com a Rua Goiás. Imóvel matriculado sob o nº 4.624 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Miracema do Tocantins/TO. AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) avaliado em 30 de maio de 2017. OFICIAL AVALIADOR: Aleane de Paula Carvalho, DEPOSITÁRIO(A): Magda Régia Silva Borba Barbosa (Depositária Pública). ÔNUS: R- 02: Penhora oriunda dos autos da ação de Execução Fiscal de nº 2824/02 em que consta como Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executado a empresa Pinheiro e Carmo LTDA; e R- 03: Penhora oriunda dos autos da Execução Fiscal de nº 5000008-04.2001.827.2725, em que consta como Exequente União – Fazenda Nacional e Executados Pinheiro e Carmo LTDA e Roger Van Pinheiro Nolasco. VALOR DA DÍVIDA: R\$24.415,33 (vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos) em 19 de Julho de 2018." DESPACHO: "Proceda-se os atos necessários para a hasta pública requerida em Evento31. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia **02 de julho de 2020 a partir das 14:00 horas**, no mesmo local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á na forma dos artigos 891 a 895 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 07de Maio de 2020. Eu, Marinalva Tavares Campos dos Santos, servidora judicial, o digitei.

PALMAS**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. **DETERMINA** a **CITAÇÃO** de **terceiros Interessados** para tomarem conhecimento dos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 0043582-23.2019.8.27.2729 (Chave Nº 369558279119)** - proposta por **CICERO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador inscrito no CPF: 534.798.311-68 e RG 1601228 SSP-TO em desfavor de **ALCIDES REBESCHINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 8790531-SESP/SC e do CPF: 006.708.390-00, e sua esposa **GENI REBESCHINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 178.249 SESP/SC e do CPF: 041.458.219-55, tendo como objeto o imóvel denominado: **Chácara Nova Esperança, Lote G4 (lote 04, macro região sublotada) e lote 147 (microparcelamento do lote 04), Loteamento Serra do Lajeado, 5ª etapa em Palmas-TO**. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Às partes e aos advogados

AÇÃO MONITÓRIA 0019228-07.2014.8.27.2729/TO – CHAVE Nº 221325586614

AUTOR: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: Viviane de Brito Valadares – TO5263; Rodrigo Sperchi Wahbe TO6329

RÉU: MARIA ROSICLEIDE DA SILVA

Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “... POSTO ISTO, com fulcro nos artigos 701, § 2º e 702, §8º do novo Código de Processo Civil, **REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS** e **CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO**, devendo o feito prosseguir observando-se, no que couber, o determinado no Título II do Livro I da Parte Especial, do mesmo texto legal. **a) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o valor do débito atualizado. **b)** Em seguida, cumprida tal diligência, **INTIME-SE A PARTE EXECUTADA** por carta com aviso de recebimento, se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre este valor, nos termos do **artigo 523, caput, do CPC/2015**. **c)** Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, deverá a parte exequente ser **INTIMADA** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, informar se possui interesse em eventual bloqueio via **BACENJUD ou RENAJUD**. **d)** Em havendo requerimento da parte Exequente para a realização de diligência diversa de Mandado de Penhora e Avaliação, retornem os autos conclusos para análise de seu pedido. **e)** Atente-se, a d. Serventia, quanto à alteração de classe deste processo eletrônico para fase de cumprimento de sentença. **Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular”.**

3ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5005891-02.2010.827.2729 proposta por ANDERSON BRITO SOARES em desfavor de INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA. FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA, CNPJ Nº 04.243.182/0001-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, efetuem o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica CIENTE, ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$ 7.004,97 (sete mil e quatro reais e noventa e sete centavos). FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13.03.2020). Eu, Flávia Flor Braga, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

3ª vara da família e sucessões**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0045331-46.2017.8.27.2729/TO**

AUTOR: MARIA CLARA MARTINS SILVA

RÉU: JEFFERSON LUSTOSA SOUZA

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se

processam os autos da **Execução de Alimentos Nº 0045331-46.2017.8.27.2729**, que **M.C.M.S.**, menor, representada por sua genitora **EDVANIA MARTINS SILVA**, move em face de **JEFFERSON LUSTOSA SOUZA**, brasileiro, Engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o n. 992.211.871-87, portador da cédula de identidade de n. 133.422.23 SSP-MT, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo **INTIMADO** para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, **AMANDA DA SILVA ARRUDA**, Servidora. Mat.357945, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 07 de Maio de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz de Direito.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto **Intimações aos advogados**

Autos: 0031074-45.2019.8.27.2729 Chave: 774969460819

Requerente: KELMA MARIA DA SILVA LEITE PIRES

Advogado(a): Rosirez da Mota Santos – OAB/TO 8812

Requerido(a): AMAZON COM BR

Advogado(a): Bruno Boris Carlos Croce - OAB/SP 208.459

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos) referente à devolução do valor pago, a ser monetariamente atualizado a partir do respectivo desembolso/cobrança (25/01/2019) e acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação, e ainda ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por dano moral a ser submetido a correção monetária do presente arbitramento e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intimem-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Bruno Boris Carlos Croce - OAB/SP 208.459**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00392796820168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTONIO GONÇALVES SENA, CNPJ/CPF nº 85842753120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50150742620128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ MARTINS DE ANDRADE, CNPJ/CPF nº 85454303100 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00036026920198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VALDECI MARTINS DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 09788948200 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00395943320158272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDIVALDO BENTO DA LUZ, CNPJ/CPF nº 49853643120 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00402756620168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DE JESUS ANDRADE, CNPJ/CPF nº 90890370125 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme

requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00402695920168272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EVARISTO FERREIRA DA SILVA, CNPJ/CPF nº 29208793249 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00419737320178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA, CNPJ/CPF nº 39484688187, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00432217420178272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEDRO VIANA ARAUJO, CNPJ/CPF nº 33691851304, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50010647420128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES, CNPJ/CPF nº 37241478000113, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 os autos em

epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50154207420128272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 28934113120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Processo Eletrônico nº: 00037252720208272731- NOSSO(Comarca de Paraíso-TO).

Chave Processo nº: 860007576420

Natureza da Ação: **Carta Precatória Cível.**

Deprecante: **JUIZO DA COMARCA DE JI-PARANÁ - RO**

Advogado(a): Dr. Flademir Raimundo de Carvalho Avelino – OAB/RO 2245 Hudson da Costa Pereira – OAB/RO 6084

Deprecado: Juiz da Vara de Cartas Precatorias da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Número: 7001448-84.2020.8.22.0005 – ORIGINAL - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Órgão julgador: Ji-Paraná - 1ª Juizado Especial . AVELINO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE). CEZAR LUIZ COLDEBELLA (EXECUTADO).

INTIMAÇÃO: 1º) Intimar os advogados da parte requerente – para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução sem cumprimento, conforme Despacho/decisão, contido no evento 02 e **para** efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388**. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de Abril de 2020. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003522-65.2020.8.27.2731

Requerente: **LUCIENE ALVES TEIXEIRA**

Requerido: **ADÃO RIBEIRO SANTOS**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **LUCIENE ALVES TEIXEIRA**, representante, move em desfavor do representado: **ADÃO RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, natural de Porangat-GO, nascido em 20/12/1975, filho de Maria Geni Ribeiro, CPF nº 828.525.101-20, Residente e domiciliado na CHACARA DO SENHOR OSVALDO, 08KM SENTIDO A CHAPA DE AREIA, PARAÍSO DO OCANTINS-TO, e,

como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **LUCIENE ALVES TEIXEIRA**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **LUCIENE ALVES TEIXEIRA**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 12.10.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC)." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (07 de Maio de 2020) (07/05/2020). Eu ___ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais**

AUTOR: TANIA ALVES TEIXEIRA

RÉU: MARTINHA ALVES TEXEIRA

EDITAL Nº 257628

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito, respondendo pela vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude, desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram a Ação de Interdição ajuizada sob o nº 0001671-59.2018.8.27.2731, chave nº 364664597718, requerida por TANIA ALVES TEIXEIRA em face de MARTINHA ALVES TEXEIRA, sentenciada em 15/10/2019 (ev. 59), transitada em julgado no dia 13/12/2019 (ev. 68), a seguir transcrita: **SENTENÇA:** TÂNIA ALVES TEIXEIRA ajuizou a presente AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA em relação à interditada MARTINHA ALVES TEIXEIRA, alegando que sua anterior curadora RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA faleceu em 08/01/2018 e, remanescendo as causas que ensejaram a interdição e necessitando a incapaz de novo curador que a represente, mister a alteração do titular do encargo. Alega ainda que é filha da interditada e que está prestando os devidos cuidados a ela desde a data do falecimento da curadora anterior. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados no evento 1. Após a manifestação favorável do Ministério Público, foi concedida tutela antecipada nomeando a autora curadora provisória da requerida (ev. 16). A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral. Foi realizado estudo psicossocial do caso (evs. 44 e 45), tendo as partes manifestado concordância com os laudos produzidos (evs. 51 e 52). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial (ev. 55). Vieram conclusos. É o relatório. Decido. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT7) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade da requerida de ter um curador permanece. Comprovou também sua relação de afeto com a interditada, já que é filha da requerida (art. 747, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntas. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido. Ante o exposto, CONFIRMO a decisão proferida no evento 16 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que NOMEIO a autora TÂNIA ALVES TEIXEIRA como curadora definitiva da interditada MARTINHA ALVES TEIXEIRA, em substituição à anterior curadora RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA, já falecida. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, firme no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da ré, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade),

onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca, data certificada pelo sistema. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã Judicial digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Juiz de Direito.**

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL de INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 0003398-19.2019.8.27.2731

Classe da ação: Alimentos

Requerentes: E. S. M.

Defensora Pública: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Requerida: M. V. M. S.

OBJETO/FINALIDADE: POR MEIO DESTES, FICA O REQUERIDO M. V. M. S. INTIMADO DA SENTENÇA proferida no ev. 27, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, mediante a manifestação ministerial e da revelia do réu, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PELO QUE CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS À AUTORA NO IMPORTE DE 50 % (cinquenta por cento) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE MENSAL, que deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à genitora da mesma, cujos dados bancários encontram-se na inicial. E, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, I, CPC. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa..." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2020. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã Judicial, digitei. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Juiz de Direito** (respondendo - Portaria Nº 2666, de 18 de dezembro de 2019).

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0002541-07.2018.8.27.2731 requerida por Janaína Sousa Oliveira em face de Hamurab Sales de Oliveira; onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de HAMURAB SALES DE OLIVEIRA ajuizada por JANAINA SOUSA OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial. Alega a parte autora, em síntese, que é irmã do requerido e que este possui retardo mental moderado (CID F-71). O pai do requerido já faleceu, e sua mãe CELIA SOUSA, que também é mãe da autora tomou rumo ignorado. Declara a autora, que mora com o requerido e a avó materna, sendo que a autora que presta todos os cuidados necessários ao interditando. Afirma ainda, que está tendo dificuldades para auxiliar seu irmão, principalmente junto ao INSS e aos demais órgãos, ao passo que lhe exigem apresentação do termo de curatela. Assevera que o requerido é seu irmão Diego Sales de Oliveira são proprietários de um imóvel, localizado em Paraíso do Tocantins/TO, o qual foi doação de sua avó materna. À vista destas razões, requer em sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco o laudo médico (evento1, LAU7), relatório psiquiátrico (evento1, REL_AVALIAT8), e escritura pública (evento1, ESCRITURA10). A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 10). Na audiência de interrogatório (ev. 26) a Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 102. Em regular tramite, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial pelo GGEM; cujos laudos encontram-se acostados nos eventos 80 e 81. As partes manifestarem-se nos eventos 106 e 108, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 111). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 102), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: [...]A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude pueril. Demonstrou estar consciente. Não orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciência do eu. Estava atento. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento empobrecido. Linguagem empobrecida. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência diminuída. Juízo e crítica prejudicados. Portador de retardo mental moderado (CID-10 F71), totalmente dependente de terceiros e incapaz para discernir e tomar decisões por si. [...] Desta forma, ficou comprovado que **HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 111). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com

Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: **CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. – grifo nosso-. No caso, a perícia médica cuidou de concluir que o requerido não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 102, LAU1). Ressalto ainda, que a requerente é irmã do interditando, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1), inclusive, sendo afirmado pelos laudos do GGEM (evs. 80 e 81). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse do interditando, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição do requerido e nomeá-la curadora deste, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com o curatelado, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **JANAINA SOUSA OLIVEIRA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que seja proporcionada a ré o cuidado necessário ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. CONFIRMO a decisão liminar deferida no evento 10. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2020; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____ / _____ / _____ Porteira dos Auditórios.**

PARANÃ

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **Márcio Soares da Cunha**, Juiz de Direito da Comarca de Paranã – To, no uso de suas atribuições legais, etc. . . **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os

Autos de Ação de Guarda nº 5000399-15.2013.827.273, tendo como Requerente **ONDINA DIAS DA ROCHA SANTOS** em desfavor de **JONAIR GOMES DA ROCHA E OUTRO**. É o presente para **CITAR** a requerida **JONAIR GOMES DA ROCHA**, brasileira, casada, cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 385 e 319 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO: Autos nº 5000399-15.2013.827.273: Defiro. Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências de praxe. Cumpra-se. Paranã, Data do sistema.** E para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 17 de março de 2020. **Eziana Batista Côrtes**, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 771/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 08 de maio de 2020

Dispõe sobre substituição de servidor.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a processo SEI 19.0.000029365-5, evento 3023539 e seguintes

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula nº 134070, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 37752, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, da COMARCA DE PARANÃ no período de **01.05 a 31.07.2020**, com o consequente pagamento da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se

Paraná, 08 de maio de 2020.

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 00023897920208272733. Chave do Processo nº 385966059520. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusado: SAULO NUNES DA SILVA. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **00023897920208272733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **SAULO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Líder de Produção, com 30 anos de idade ao tempo dos fatos, nascido aos 24.05.1983, natural de Guaraí/TO, filho de Saul Rodrigues da Silva e de Raimunda da Silva Nunes, portador o RG 323.843 SSP/TO e do CPF nº 001.985.651-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incs. I e II, do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (09/05/2020). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Peixe/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania 1º do Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº5000514-30.2013.827.2734, que a UNIÃO-FAZENDA NACIONAL move em face de MITO MINERAÇÃO, CNPJ nº. 18.358.051/0001-55, sendo o objetivo de CITAR a executada, atualmente em lugar incerto ou

não sabido, e intimado de todos os termos da ação supra bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa:41.035.964-5;41.035.965-3; 41.225.727-0 e 41.225.728-9, no valor de no valor de R\$26.493,57(Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica intimado ainda, para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, CARMÉLIA ARAÚJO BISPO, Técnica Judiciária, o digitei. (ass.) ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0006736-17.2018.8.27.2737/TO

AUTOR: EDWARD AIRES DE LIMA

RÉU: APARECIDO MARCELO DE LIMA

EDITAL Nº 516270

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE APARECIDO MARCELO DE LIMA (PRAZO DE 20 DIAS) – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Senhor APARECIDO MARCELO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, **filho de José Souza Lima e Aparecida Campos Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº **0006736-17.2018.8.27.2737**, que lhe movem **E. A. DE L**, menor impúbere, representado pela genitora LUDIMILA AIRES QUEIXABA. **INTIMA - O**, para pagar os alimentos provisórios fixados em **40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta de titularidade da genitora** (Conta Poupança na Caixa Econômica Federal, em nome da genitora LUDIMILA AIRES QUEIXABA, Agência 1829, Operação 013, Conta 00034208-6 e inscrita no CPF sob o nº 025.365.211-17) **ou mediante recibo**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional/TO, 20/04/2020. Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0012216-39.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: JOZELITA BIBIANA DE SOUZA

RÉU: RUI JOSÉ DE SOUSA

EDITAL Nº 516194

EDITAL DE INTERDIÇÃO de RUI JOSÉ DE SOUSA – II publicação

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **RUI JOSÉ DE SOUSA AUTOS Nº:0012216-39.2019.8.27.2737** requerida por **JOZELITA BIBIANA DE SOUZA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de RUI JOSÉ DA SILVA nomeando lhe curadora a Sra. JOZELITA BIBIANA DE SOUZA com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renuncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. Porto Nacional, 03/12/2019. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 20/04/2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.****

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 775, de 11 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000033767-9,

RESOLVE:

O art. 1º da Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de realizar estudos e verificar a viabilidade de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, presidente;
- II – Juiz Antônio Dantas de Oliveira Junior, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais - membro;
- III – Juiz Clédson José Dias Nunes, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - membro;
- IV – Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) – membro;
- V – Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;
- VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) – membro;
- VII - Alessandra Martins Polonial Adorno, representando o Comitê de Prevenção à Violência Doméstica (CPVID) – membro;
- VIII - Cleide Leite de Sousa dos Anjos, representando a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ)– membro;
- IX - Tayna Nunes Quixabeira, representando o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;
- X - Priscila de Campos Sales Pires, Analista Judiciário; NR

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 352, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 755, de 07 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno e até o dia 27/8/2020, os efeitos da Portaria nº 1.029, de 14 de maio de 2019, que designou a magistrada Luciana Costa Aglantzakis, titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000019293-0

INTERESSADO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado - Registro de Preços

Termo de Homologação Nº 22, de 8 de maio de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços, para futura aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora), conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de manutenção e reposição de máquinas que apresentem defeitos e se submetam aos serviços de manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de serviços de reparos em refrigeração dos prédios (em reformas e/ou não), das seguintes comarcas: Filadélfia, Itaguatins, Arapoema, Miranorte, Pium, Tocantínia, Alvorada, Figueirópolis, Palmeirópolis, Paranã, Arraias e Natividade, Escola Superior de Magistratura, Palmas (Anexo I e II) e Centro de Ensino Infantil, pertencentes ao Poder Judiciário Tocantinense, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pelo Decreto Judiciário nº 136, de 2014.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, acolho, como razão de decidir, o Despacho do Senhor Diretor-Geral (evento 3121612), o Parecer da ASJUADMDG (evento 3116256), e, parcialmente, a Manifestação da COLIC (evento 3109747), ao tempo em que:

1. NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela empresa EXCELLENCE COMERCIAL LTDA (evento 3101789), porquanto intempestivo, mantendo-a inabilitada;

2. ADJUDICO o Item 9 à empresa AMAZON SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 32.360,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta reais); e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 78/2019, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: a) J. C. M. NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA, em relação ao Item 8, pelo valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais); b) UZZO COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em relação aos Itens 3, 4 e 5, pelo valor total de R\$ 142.251,48 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); c) AMAZON SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, em relação aos Itens 10, 12 e 13, pelo valor total de R\$ 170.578,00 (cento e setenta mil quinhentos e setenta e oito reais); e d) R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, em relação aos Itens 1, 2, 6, 7, 11, 14 e 15, pelo valor total de R\$ 367.558,00 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais), consoante Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3091136, 3091137 e 3091139), para que surtam os efeitos legais.

Saliento que o valor global adjudicado importa em R\$ 799.747,48 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

i) **ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

ii) **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicações

(REPUBLICAÇÃO)

Portaria Nº 433/2020 -CGJUS/CACGJUS, de 10 de março de 2020

Altera a equipe instituída para realização da Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas/TO

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 43/2020-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4668 de 31 de janeiro de 2020 encartada no Processo SEI nº 20.0.000001317-0;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS, que dispõe sobre a Correição Geral ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas, publicada no Diário da Justiça nº 4690 de 5 de março de 2020 encartada no Processo SEI nº 20.0.000001317-0;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR como membros da equipe correicional os servidores: Aurécio Barbosa Feitosa, Célia Regina Cirqueira Barros, Fernanda Pontes Alcântara, Joseane Chaves de Castro Schwanck, Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Lilian Carvalho Lopes, Maristela Alves Rezende, Silma Pereira de Sousa Ostere, Thiago Gomes Sertão Vieira. (NR)

Art. 2º Demais disposições contidas na Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS permanecem inalteradas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 734/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de maio de 2020

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 71/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000037265-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa DNA Vida Exames de Paternidade e Imunizações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”), sob demanda, de diagnóstico por perícia, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com abrangência nas 42 (quarenta e duas) Comarcas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sara Sousa da Silva, matrícula nº 352275, como gestora do contrato nº 71/2020 e, o servidor Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Atas

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 19.0.000021422-4

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**22/04/2020**), às 14:30 horas (horário local), em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, para continuidade do julgamento do certame com a segunda sessão da **Concorrência nº 001/2020 – Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda**, conforme convocação acostada aos autos no evento 3098930, a qual foi encaminhada por e-mail aos licitantes conforme comprovantes anexados aos eventos 3098967 e 3098975. Compareceram a presente sessão as seguintes licitantes: 1 – **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por, **Ana Valéria Oliveira Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 230.886.213-00 e RG nº 910.180003285 SSP/CE, Telefone (63) 9 8405.8062 / 3215.8509 e e-mail: mediato@cannes.com.br; 2 - **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por, **Paulo de Holanda da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 476.560.501-91 e RG nº 1909460 SSP/GO, Telefone (63) 9 9231.9226 / 3215.4497 e e-mail: paulinho@agenciapublic.com.br; Inicialmente, o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que durante o ato preparatório da sessão n.º 2 foi verificado que os membros da Subcomissão Técnica não se atentaram aos estabelecido no item 9.4 e 9.4.1 do Edital, onde caso alguma pontuação atribuída a um quesito ou subquesito, corresponda uma diferença maior que 20% da pontuação máxima, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, e caso persista a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme item 9.4, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação. Em seguida, o Presidente da Comissão e Licitação declarou a **SUSPENSÃO** da presente sessão para diligenciar informações junto aos membros da Subcomissão Técnica acerca da variação superior a 20% no julgamento dos subquesitos e quesitos informados na Ficha de Julgamento. Na ocasião também foi informado aos presentes que a continuidade da sessão será reagendada por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas da data da convocação para continuidade da sessão. Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada segue assinada por mim, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro Titular da CPL

Licitantes:

CANNES PUBLICIDADE LTDA

Ana Valéria oliveira Teixeira

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP

Paulo de Holanda da Silva

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 19.0.000021422-4

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**22/04/2020**), às 14:30 horas (horário local), em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, para continuidade do julgamento do certame com a segunda sessão da **Concorrência nº 001/2020 – Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda**, conforme convocação acostada aos autos no evento 3098930, a qual foi encaminhada por e-mail aos licitantes conforme comprovantes anexados aos eventos 3098967 e 3098975. Compareceram a presente sessão as seguintes

licitantes: 1 – **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por, **Ana Valéria Oliveira Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 230.886.213-00 e RG nº 910.180003285 SSP/CE, Telefone (63) 9 8405.8062 / 3215.8509 e e-mail: midiato@cannes.com.br; 2 - **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por, **Paulo de Holanda da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 476.560.501-91 e RG nº 1909460 SSP/GO, Telefone (63) 9 9231.9226 / 3215.4497 e e-mail: paulinho@agenciapublic.com.br; Inicialmente, o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que durante o ato preparatório da sessão n.º 2 foi verificado que os membros da Subcomissão Técnica não se atentaram aos estabelecido no item 9.4 e 9.4.1 do Edital, onde caso alguma pontuação atribuída a um quesito ou subquesito, corresponda uma diferença maior que 20% da pontuação máxima, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, e caso persista a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme item 9.4, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação. Em seguida, o Presidente da Comissão e Licitação declarou a **SUSPENSÃO** da presente sessão para diligenciar informações junto aos membros da Subcomissão Técnica acerca da variação superior a 20% no julgamento dos subquesitos e quesitos informados na Ficha de Julgamento. Na ocasião também foi informado aos presentes que a continuidade da sessão será reagendada por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas da data da convocação para continuidade da sessão. Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada segue assinada por mim, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro Titular da CPL

Licitantes:

CANNES PUBLICIDADE LTDA

Ana Valéria oliveira Teixeira

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP

Paulo de Holanda da Silva

ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 19.0.000007419-8

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (11/05/2020), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443, de 12 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, e o membro da equipe de apoio técnico, Luciano de Moura, Engenheiro Civil da Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para continuidade do julgamento da Concorrência nº 002/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação e Reforma da Central de Almoxarifado e Patrimônio - Anexo II do Tribunal de Justiça com execução de sistema de geração de energia fotovoltaica (usina microgeradoras fotovoltaicas on-grid), conforme consignado na sessão anterior, dia 06.05.2020, e registro em ata. O presidente da CPL declarou aberta a sessão às 08:40hs. Somente compareceu a presente sessão a licitante **MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ nº. **01.610.901/0001-68**, representada neste ato por **Pedro Henrique Teles de Menezes**, portador do RG nº. 930.545 e CPF nº. 026.542.171-32, Telefone (63) 3217-5205 / 99949.3003, e-mail: renasncenceplanejados@gmail.com. Ato contínuo, o presidente da CPL registrou em ata que, após a análise das propostas pela equipe de apoio técnico, todas as propostas apresentadas restaram classificadas, exceto à proposta da licitante **Menezes Indústria E Comércio Ltda-ME**, a qual foi classificada com ressalva, vez que a licitante apresentou um cronograma de desembolso de 120 (cento e vinte) dias quando o correto seria de 90 (noventa dias). Desta forma, o Presidente da CPL oportunizou a adequação do cronograma de desembolso à licitante **Menezes Indústria E Comércio Ltda-ME**, a qual providenciou as adequações solicitadas ainda em sessão. Registra-se que, após a adequação do cronograma de desembolso da licitante **Menezes Indústria E Comércio Ltda-ME**, a classificação das propostas, por ordem crescente, assim se mostrou:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1ª Lugar	MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	R\$ 1.026.298,81
2ª Lugar	SALINA CORP EIRELI – EPP	R\$ 1.165.746,74
3ª Lugar	CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.178.120,89
4ª Lugar	DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME	R\$ 1.179.039,60
5ª Lugar	CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	R\$ 1.247.295,18
6ª Lugar	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R\$ 1.261.853,25

Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo inicial no dia 12/05/2020; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 19/09/2020, independente de notificação, finalizando no dia 26/02/2020. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles

que assim desejarem. Ratifico a informação de que esta Ata será publicada no Diário da Justiça e disponibilizada no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 09:30hs e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira

Membro da CPL

Empresas presentes:

MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

Pedro Henrique Teles de Menezes

ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

PROCESSO Nº 19.0.000002446-6

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08/05/2020), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 12 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 003/2020 – Permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaços físicos de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para exploração/instalação dos serviços de alimentação, lanchonete na Corregedoria-Geral da Justiça, Anexo I do Tribunal de Justiça, Fórum da Comarca de Palmas, Fórum da Comarca de Guarái, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça - Sede**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade ao certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3086758 e 3085879). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 08:30 horas, foi verificado que não compareceram empresas interessadas na presente contratação. Em seguida, o Presidente da Comissão de Licitação declarou a licitação **DESERTA**. Registra-se que o membro Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira foi substituído nesta sessão pelo membro suplente Cláudio Barbosa da Silva. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 09:00 horas e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Cláudio Barbosa da Silva

Membro Suplente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 212/2020, de 11 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MORGANA SOARES BORGES**, matrícula nº 353568, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 04 a 13/05/2020, **a partir de 04/05/2020 até 13/05/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/11 a 09/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

